



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTOS, que entre si celebram o Município de Jaborá, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor, e a empresa **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.149/0001-67, estabelecida na Av. Adão Welker, 104, Centro, no Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Sr. Renato Sfredo Meurer, portador da Carteira de Identidade nº 3097668507 e CPF nº 022.159.050-18 residente e domiciliado no Município de Aratiba - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 18/2016/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 17/2016/FMS, homologado no dia 21/11/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, em caráter excepcional, **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Enfermagem, destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2016.**

1.2 A presente Licitação não obriga a solicitação da quantidade total do objeto, sendo solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**1.4 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.**

**14.1. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.**

**14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**1.5 Os materiais e equipamentos de enfermagem, objeto desta licitação somente serão aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. O prazo do Contrato vigorará da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.
- 2.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o exercício financeiro de 2016, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais solicitado em até 08 (oito) dias, contadas da solicitação.
- 3.3. O prazo de validade dos materiais entregues não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do mesmo. Os materiais fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá, SC.
- 3.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- 3.6. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

- 4.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em até 30 dias após a entrega do objeto previamente solicitado, após o Recebimento da Nota Fiscal, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.4. O valor total ora contratado é o de R\$ 9.981,00 (nove mil novecentos e oitenta e um reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, identificados no Termo de Homologação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2016:

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Carlos Gomes, 250 – Centro – 89.600-000 – Jaborá – SC – CNPJ/MF 10.478.051/0001-87, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) do presente contrato.

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

**7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;

7.2.3. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.2.4. Emitir autorização para o fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá, 21 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA - Prefeito  
CONTRATANTE

**MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME**  
RENATO SFREDO MEURER – Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

**MATHEUS GREZEL**  
CPF: 073.687.739-88

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55